



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 503/2002

CRIA O DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de "ÁGUAS CLARAS", no município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo;

Art. 2º - O Distrito criado por esta Lei tem seu território delimitado na seguinte forma:

Ponto inicial e ponto final: FOZ DO CÓRREGO DUAS ESTRELAS NO CÓRREGO ÁGUAS CLARAS.

Descrição do perímetro:

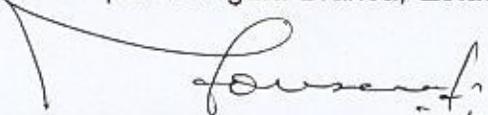
Segue pela margem esquerda do "Córrego Águas Claras" até a estrada para "Águas Claras", segue por esta até o ponto em que é cortada pelo "Córrego Brejão", daí até a foz do Córrego Brejão no Córrego Boa Vista, daí pelo divisor de águas entre afluentes do "Córrego Boa Vista", por um lado, e afluentes do "Córrego do Pião", por outro lado, até a cabeceira do "Córrego Palmital", no limite intermunicipal com "Barra de São Francisco", segue por este pela "Serra do Pega Bem" até encontrar o divisor de águas entre os afluentes do "Córrego Bonfim" e "Córrego Águas Claras", por um lado, e afluentes do "Córrego Itaquaraçú e "Córrego Barra do Sertão", por outro lado até o ponto inicial.

Art. 3º - Com a elevação à condição de Distrito, a sede da unidade administrativa criada por esta Lei passará a denominar-se "VILA DE ÁGUAS CLARAS".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 15 de janeiro de 2002.


ANTONIO PIRES DA FONSECA
Prefeito Municipal